

ZAVIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Rateio e Divisão de Ordens

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. RESPONSABILIDADES.....	3
4. PROCEDIMENTO.....	4
5. TRANSMISSÃO DE ORDENS.....	5
5.1 Evidências.....	5
6. CONFLITOS DE INTERESSE.....	5
7. EXCEÇÕES.....	6
8. REVISÃO DA POLÍTICA.....	6

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") tem como objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas aos procedimentos para o rateio e a divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento sob a gestão da **Zavit Gestão De Recursos Ltda** ("Zavit") na condução de suas atividades inerentes à administração de carteiras de valores mobiliários, conforme estabelecido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21"), no Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") ("Código ANBIMA"), e demais regulamentações aplicáveis. Para assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros sejam registradas e alocadas de maneira justa, por meio de grupamento das ordens, de forma equânime e igualitária entre os veículos de investimento sob gestão da Zavit.

Responsável: Diretor de Gestão.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e colaboradores terceirizados e demais pessoas que possuam cargo, função, posição e/ou relação de natureza societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Zavit, em razão da qual poderá ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras ("Colaboradores").

Todos os Colaboradores devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis à ZAVIT e do completo conteúdo desta Política, aderindo formalmente a presente Política por meio da assinatura do Termo de Compromisso ("Termo de Compromisso"), anexo ao Código de Ética e Conduta ("Código de Ética").

A Zavit não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Zavit venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza em razão de atos ilícitos praticados por seus Colaboradores, exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

3. RESPONSABILIDADES

O Diretor de Gestão pode realizar rateio de ordens, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos e que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, levando em consideração as estratégias e características dos fundos de investimento imobiliário gerido pela Zavit ("Fundos de Investimento"), assim como eventuais restrições contidas na regulação vigente.

Caso haja a necessidade de alteração da relação dos Fundos de Investimento definidos para participar do rateio, o Diretor de Gestão deverá manter registro desta alteração. E, ainda, deve assegurar que não haja Fundos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

4. PROCEDIMENTO

A presente Política foi elaborada considerando o escopo de atuação da Zavit, que possui o foco na gestão de fundos de investimento imobiliários, constituídos na forma da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("ICVM 472"), com o objetivo de investir em bens imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, nas modalidades permitidas pela ICVM 472.

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os Fundos de Investimento não admitem grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada ativo adquirido pelos Fundos de Investimento.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos de Investimento, é pouco provável que ocorra o grupamento de ordens, considerando as seguintes premissas: **(i)** que nestas hipóteses, a Zavit realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam atender ao horizonte de capital dos Fundos de Investimento; e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo de Investimento possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Todavia, caso, em caráter excepcional, venha ocorrer o grupamento de ordens, o Diretor de Gestão será responsável por garantir que o rateio de ordens siga os critérios equitativos previstos nesta Política, quais sejam:

(i) Preço: as ordens serão divididas de maneira que cada um dos Fundos de Investimento receba ativos com o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens realizadas em um mesmo dia e em uma mesma corretora, para um mesmo ativo;

(ii) Quantidade: o rateio de quantidades será realizado proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.; e

(iii) Custo: os custos serão divididos proporcionalmente em relação à Quantidade, conforme o critério acima estabelecido.

Caso por alguma razão operacional e/ou de mercado os critérios acima estabelecidos tenham distorções, o Diretor de Gestão deverá informar o Diretor de Risco e *Compliance* para que seja

avaliada a maneira mais adequada de realizar o rateio de tais ordens minimizando ao máximo tais distorções, observado que o racional utilizado deverá ser registrado, e posteriormente levado ao conhecimento do Comitê de Investimentos.

Ademais, caso a Zavit objetive realizar a gestão de fundos de investimento constituídos com o objetivo de realizarem investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma “Política de Rateio e Divisão de Ordens” mais detalhada, a fim de garantir o tratamento justo acima referido entre tais fundos, a Zavit compromete-se desde já a revisar e a atualizar esta Política, sob a responsabilidade de seu Diretor de Risco e *Compliance*.

5. TRANSMISSÃO DE ORDENS

O Gestor de Recursos deve priorizar a emissão de ordens para cada Fundo de Investimento de forma individualizada. Quando aplicável a Zavit seguirá os critérios que vier a ser estabelecido pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora.

Nas situações em que houver a necessidade de rateio, o Diretor de Gestão deverá armazenar o registro e formalizar, preferencialmente junto ao Comitê de Investimentos da Zavit, de forma a evidenciar que a ordem foi acatada de forma justa, e de acordo com critérios equitativos, sem beneficiar uns em detrimento dos outros.

5.1 Evidências

Além do registro, quando aplicável, junto ao Comitê de Investimentos e ao Comitê de Risco e *Compliance*, deverão ser armazenadas as evidências das ordens de compra e de venda de ativos realizadas em conjunto ou individualmente.

Serão aceitos como registro as ordens transmitidas verbalmente, por telefone, desde que haja a possibilidade de registro (gravação), seja pela Zavit ou pela corretora que recebeu a ordem, ou por escrito, via meios eletrônicos, tais como e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, Messenger, WhatsApp, sistemas eletrônicos de ordens, entre outros, sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser mantidas em arquivo e devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*).

6. CONFLITOS DE INTERESSE

As situações de conflitos de interesse, como aquelas envolvendo contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e veículos de investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos devem ser levadas ao conhecimento do Comitê de Risco e *Compliance*.

7. EXCEÇÕES

Exceções as regras aqui estabelecidas, devem ser levadas ao conhecimento do Comitê de Risco e *Compliance*, assim como conter a autorização expressa de seus membros as seguintes hipóteses:

- (i) Quando a quantidade negociada for insignificativa, impossibilitando a divisão do lote;
- (ii) Quando houver a necessidade de realizar um enquadramento das carteiras dos Fundos de Investimentos;
- (iii) Quando houver alguma restrição relativa à disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
ou
- (iv) Quando a ordem for especificada de forma previa para um Fundo de Investimento.

8. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política será revisada a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer momento, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao dia a dia da Zavit, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.

Versão	Data de Atualização
1ª	Junho/2022
2ª	Agosto/2023
